

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO**



DIRETRIZ DE COMANDO

DCENS 2B

**PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE AJUDA-
DE-CUSTO PARA COMISSIONAMENTO DE
MILITARES**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 4/DNT, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova a reedição da Diretriz de Comando que normatiza os procedimentos de utilização de ajuda de custo para comissionamento de militares.

O DIRETOR DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso II e artigo 9º, inciso V do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 2B (DCENS 2B) “Procedimentos de utilização de ajuda de custo para comissionamento de militares”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 375/DE-6, de 29 de junho de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 110, de 5 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA
Diretor de Ensino da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 008, de 15 de janeiro de 2019)

		MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ENSINO <u>Diretriz de Comando da DIRENS</u>	
DOCUMENTO Nº 2B/2019	GRAU DE SIGILO OSTENSIVO	EMISSÃO XX/JAN/2019	VALIDADE PERMANENTE
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DE AJUDA-DE-CUSTO PARA COMISSIONAMENTO DE MILITARES		
ANEXOS	A – Modelo de Portaria em módulo único B – Modelo de Portaria em mais de um módulo C – Planilha Comparativa entre Ajuda de Custo e Diárias D – Modelo de Solicitação de Comissionamento		
DISTRIBUIÇÃO	DIRENS / UNIFA / CIAAR / AFA / EPCAR / EEAR / ECEMAR/ EAOAR / FAYS		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para utilização de ajuda de custo para o comissionamento de militares no âmbito da DIRENS, em consonância com a legislação em vigor e os recursos orçamentários disponíveis.

1.2 OBJETIVO

Orientar as Organizações subordinadas quanto ao planejamento, execução e controle dos pedidos de comissionamento a serem enviados à DIRENS para aprovação final, de acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo EMAER para a DIRENS.

1.3 ÂMBITO

Esta DCENS é de observância obrigatória em todas as organizações subordinadas à DIRENS.

2 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta publicação têm seu significado consagrado no vernáculo, no MD 33-M-02 “Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas da Aeronáutica”, no MCA 10-3 “Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica” e no MCA 10-4 “Glossário da Aeronáutica” ou conforme a seguir:

- a) AJUDA DE CUSTO - Direito remuneratório previsto na letra “a”, do inciso XI, do art. 3º, da MP nº 2.215-10, de 31 ago. 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 jul. 2002, “devido aos militares nas movimentações de caráter temporário, com mudança de sede, sem desligamento da Organização Militar de origem, para o cumprimento de comissões de quaisquer naturezas, com duração superior a quinze dias e inferior a seis meses”.

- b) COMISSÃO/COMISSIONAMENTO – Definido conforme o Art.3º da Portaria 785/GC6, de 18 de agosto de 2009, “Atribuição confiada a militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), para a realização de atividade ou tarefa de qualquer natureza, de interesse da Administração, para a qual o militar foi designado, sendo instituída na data do início efetivo do afastamento do militar da sede da Organização de origem, por intermédio de Portaria, e destituída na data de sua chegada à sede da OM de origem, por ocasião do término da realização ou tarefa, exclusivamente se satisfizer, concomitantemente, as seguintes condicionantes:
- ser uma movimentação temporária, que implique instalação no destino pelo período total da atividade ou tarefa, e que demande maior necessidade de equipamentos e utensílios individuais, uniformes ou outros aspectos julgados relevantes pelos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários;
 - ser previamente planejada e aprovada pela DIRENS;
 - demandar movimentação com mudança de sede, sem desligamento da Organização Militar de Origem;
 - demandar locomoção e instalação, decorrentes da mudança de domicílio gerada pela movimentação; e
 - demandar que o militar seja adido a outra OM (preferencialmente do COMAER) na localidade de destino, ou OM do Comando da Aeronáutica mais próxima dessa localidade.”
- c) DIÁRIA – Definição conforme o inciso IX, do art. 3º, da MP nº 2.215-10, de 31 ago. 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 jul. 2002, “direito pecuniário devido ao militar que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação”, e no âmbito do COMAER regulamentada pela Portaria nº 1347/GC3, de 03 de setembro de 2015.
- d) INFORMATIVO - Campo preenchido no Sistema Acantus II pelas Seções de Finanças das diversas OM subordinadas, discriminando o número do documento da DIRENS que autorizou o comissionamento com o respectivo código-motivo.
- e) MÓDULO BÁSICO - Módulo determinante do Pedido de Comissionamento, que deverá conter, no mínimo, um módulo de 16 (dezesseis) dias corridos, entende-se aqui a palavra **módulo**, como fase ou etapa a ser concluída em determinado lapso temporal dentro do comissionamento.
- f) PEDIDO DE COMISSIONAMENTO - Documento confeccionado pelas OE/OM subordinadas, depois de aplicado o princípio da economicidade, e enviado à DIRENS, via Cadeia de Comando, com as propostas das missões que integrarão o comissionamento do(s) militar(es).
- g) PERÍODO DE COMISSIONAMENTO - Número total de dias de cumprimento do Comissionamento para o qual o militar foi designado. O dia de início do afastamento e o dia de retorno à sede são computados como dias de cumprimento do comissionamento.

- h) TEMPO DESEJÁVEL - Tempo mínimo ideal do Período de Comissionamento, que justifica a utilização da ajuda de custo em relação à diária, aplicando o princípio da economicidade. Visa à maximização dos recursos financeiros disponíveis.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 LEGISLAÇÃO

3.1.1 Os seguintes artigos da Portaria nº 785/GC6, de 18 de agosto de 2009, deverão ser rigorosamente observados pelas organizações subordinadas, para o planejamento e solicitação de comissionamentos:

- a) Art. 1º - Nas movimentações ou afastamentos para o cumprimento de atividade ou tarefa de qualquer natureza, para fora de sede, sem desligamento da OM de origem, pelo **período superior a quinze dias até três meses (90 dias)**, o militar fará jus ao **direito pecuniário de menor valor**, calculado entre a totalidade de valores correspondentes à ajuda de custo e a diárias.
- b) § 1º No cômputo de Diárias deverá ser considerado o acréscimo de deslocamento previsto no § 1º do art. 20 do Decreto nº 4.307/2002, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009.
- c) § 2º Nos afastamentos pelo período até 15 dias o militar fará jus, exclusivamente, ao direito pecuniário de Diárias.
- d) Art. 2º - Nas movimentações ou afastamentos para o cumprimento de atividade ou tarefa de qualquer natureza, para fora de sede, sem desligamento da OM de origem, pelo **período superior a três meses (90 dias) e igual ou inferior a seis meses (180 dias)**, o militar fará jus somente ao **direito pecuniário de ajuda de custo**.
- e) Art. 3º, § 2º - Quando a natureza da atividade ou tarefa assim o permitir, em consonância com o disposto na Portaria, a sua realização poderá ser planejada de modo a ser executada em duas ou mais fases (módulos), que passarão a compor uma comissão, desde que, **compulsoriamente, pelo menos uma das fases seja superior a quinze dias ininterruptos**, e que a duração total das fases ou módulos, não ultrapasse seis meses (180 dias).
- f) Art. 3º, § 3º - Para designação de comissões em fases ou módulos, torna-se compulsório que todas as fases e módulos **tenham a mesma natureza e característica**, constituindo etapas de uma **mesma atividade ou tarefa** atribuída ao militar, enquadrando-se conforme o previsto no item nº **3.2.16**.
- g) Art. 4º, parágrafo único - As Portarias (modelo A e B) deverão ser publicadas em Boletim Interno, e indexadas ao correspondente Processo Administrativo de Gestão;
- h) Art. 5º - As comissões realizadas por militares pertencentes a um determinado Órgão Superior, mediante atendimento à solicitação de um outro Órgão Superior, que impliquem pagamento de diária, **serão custeados com recursos alocados ao Órgão Superior solicitante**.

- i) Art. 6º - Sempre que a atividade ou tarefa implicar no afastamento do militar pelo período superior a quinze dias e inferior a três meses (90 dias), **uma planilha comparativa de cálculos**, conforme Modelo do Anexo C, deverá ser providenciada e anexada à Portaria de designação, dentro do respectivo Processo Administrativo de Gestão.
- j) Art. 8º - Quando, por fator de qualquer natureza, ocorrer alteração no período inicialmente previsto para a realização da atividade ou tarefa atribuída ao militar, ao término desta deverá ser feita a **republicação em Boletim Interno e o posterior ajuste de contas**, os quais deverão ser autuados e indexados ao respectivo Processo Administrativo de Gestão.
- k) Art. 10º - Deverá ser observado pelos Ordenadores de Despesas, Agentes de Controle Interno, Gestores de Recursos Humanos e Gestores de Finanças, das Unidades Pagadoras, o estrito cumprimento das orientações específicas para o saque do direito remuneratório pertinente e o ajuste de contas. Estas orientações serão emitidas pela Diretoria de Intendência, por intermédio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.
- l) Art. 21º - Nos casos de Unidades ou frações de Unidades afastarem-se da sede para campanha, manobra, exercício operacional ou situações semelhantes, o pagamento de diárias (economicidade) será assegurado aos militares envolvidos na missão, quando não tiver sido fornecido apoio de alimentação e pousada por parte da OM ou Unidade Celular de Intendência.

3.2 PROCEDIMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES SUBORDINADAS

3.2.1 Todos os pedidos de comissionamento das organizações subordinadas deverão ser enviados à DIRENS, devendo ser priorizados e a sua aplicação previamente analisada para a aprovação final, de acordo com o previsto no Parágrafo 1º, Inciso V, do Artigo 3º, da Portaria nº 785/GC6, de 18 ago. 2009.

3.2.2 A DIRENS informará anualmente às organizações subordinadas o respectivo limite de ajuda de custo, os quais não poderão ser ultrapassados em nenhuma circunstância, ficando sob a responsabilidade de cada organização a otimização e aplicação desses recursos.

3.2.3 Em virtude de a legislação em vigor determinar que somente as atividades enquadradas como “comissões” e formalizadas por Portaria gerarão o direito ao pagamento de ajuda de custo, além de ser definido um limite de recursos para cada organização. Portanto, as organizações devem realizar um detalhado estudo das atividades ou missões que cada militar poderá realizar ao longo do período, de modo que na proposta de comissionamento seja incluída a totalidade das atividades pretendidas para o período.

3.2.4 Caso haja necessidade de comissionamentos além do limite estipulado, as organizações subordinadas devem submeter o caso à DIRENS, devidamente justificado. Não havendo disponibilidade de recursos para aumentar o limite autorizado previamente, somente poderá ocorrer a substituição de militares já comissionados. Neste caso, deverá ser informado à DIRENS o nome do militar substituído e o número do documento que solicitou e do que autorizou o comissionamento, assim como os dados do militar que se pretende comissionar, de acordo com o modelo da planilha prevista nesta DCENS.

3.2.5 O pré-planejamento das organizações no que tange ao comissionamento não implica na autorização automática da DIRENS ficando esta decisão a cargo do Diretor e condicionada ao saldo anual disponibilizado pelo EMAER no exercício em Curso.

3.2.6 O militar somente passará a ter o direito ao pagamento de ajuda de custo após a autorização da DIRENS, conforme disposto na Portaria nº 785/GC6, de 18 agosto de 2009. Em consequência, as organizações subordinadas deverão encaminhar suas propostas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista de início dos comissionamentos, de forma a possibilitar à DIRENS a análise das mesmas. Nenhuma missão que justifique o pagamento de ajuda de custo poderá ser iniciada sem o recebimento da autorização da DIRENS.

3.2.7 Para todas as autorizações de comissionamento expedidas pela DIRENS deverão ser emitidas Portarias de designação pelos Comandantes / Diretores/ Chefes das Organizações às quais pertencem os militares comissionados, conforme os Anexos **A** e **B** previstos nesta DCENS, que foram adaptados para atender às peculiaridades da DIRENS, devendo ser publicadas em boletim interno das respectivas OM.

3.2.8 Somente as missões autorizadas pela DIRENS, cumprindo o estabelecido na Portaria nº 785/GC-6, de 18 agosto 2009 e publicadas por Portaria de Designação, gerarão o direito à percepção de ajuda de custo.

3.2.8.1 Em consequência, as missões autorizadas pela DIRENS e incluídas em Portaria somente poderão sofrer modificações de: localidades, períodos, número de dias (em alguns dos Módulos) e cancelamento de módulos.

3.2.8.2 Quando estas modificações implicarem na alteração dos valores da concessão da ajuda de custo autorizada, deverão ser encaminhadas a esta Diretoria com as respectivas justificativas, para ratificação e posterior apostilamento.

3.2.8.3 Quando não houver alteração dos valores, as organizações não necessitam dirigir-se à DIRENS. O procedimento deve observar o Art. 8º da Portaria nº 785 – “Quando, por fator de qualquer natureza, ocorrer alteração no período inicialmente previsto para a realização da atividade ou tarefa atribuída ao militar, ao término desta deverá ser feita a **republicação em Boletim Interno e o posterior ajuste de contas**, que deve ser autuado e indexado ao respectivo Processo Administrativo de Gestão”.

3.2.8.4 Ressalta-se que, se no comissionamento tiver apenas 01 (um) módulo de dezesseis (16) dias e o mesmo for cancelado, o militar deixará de ter o direito à ajuda de custo, devendo ocorrer a carga da ajuda de custo e todas as missões realizadas serão pagas com diárias.

3.2.9 No caso de ser verificado o direito pecuniário de ajuda de custo, este deverá ser pago com os valores representativos previstos na Tabela I do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, sendo o valor representativo da ida pago adiantadamente e o valor da volta somente após o cumprimento da tarefa ou atividade.

3.2.10 Somente deverão ser comissionados militares que tenham afinidade técnico-profissional com as atividades a serem desenvolvidas, não devendo ser paga ajuda de custo com **fins compensatórios**.

3.2.11 Quando o militar, após analisada a economicidade, fizer jus à modalidade de remuneração ajuda de custo (comissionamento), deverá ser levado em consideração não só o número mínimo de dias, mas também uma quantidade de dias coerentes, que não venha a comprometer o cumprimento da missão por conta de recursos insuficientes para arcar com as obrigações financeiras.

3.2.12 O militar contratado para prestação de **Tarefa por Tempo Certo (TTC)** pode ser comissionado, desde que exista o interesse da Administração, lembrando que os valores a serem considerados para efeito de cálculo são somente os referentes ao **Adicional Pró-Labore**.

3.2.13 Quando houver necessidade de cumprimento de um serviço ou missão, em apoio a OM da DIRENS, por militar de outro Comando-Geral ou Departamento, que se enquadre em comissionamento, a autorização será emitida pela DIRENS. Para tanto, as organizações interessadas deverão encaminhar à DIRENS os dados necessários que permitam analisar a referida solicitação (Anexo D).

3.2.14 Quando outro Órgão de Direção do COMAER solicitar a participação de militar subordinado à DIRENS, a fim de realizar serviço ou missão de seu interesse, tal solicitação deverá ser encaminhada pela OM do militar a esta Diretoria, para análise da conveniência da participação e para aprovação final da DIRENS.

3.2.15 A tarefa principal desta Diretoria, permitindo comissionamentos, é a “**capacitação de Recursos Humanos**”. Os comissionamentos podem ser realizados em módulos, constituídos basicamente por duas ou mais atividades subsidiárias:

- a) capacitação técnica de ensino;
- b) ministrar instruções; e
- c) missões de apoio ao ensino.

3.2.16 As propostas de comissionamento, de naturezas e tarefas distintas da informada no item **3.2.15**, deverão se enquadrar na Portaria nº 785/GC6, de 18 agosto de 2009.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 Com o intuito de agilizar a aprovação do comissionamento, as propostas encaminhadas a esta Diretoria de Ensino deverão, obrigatoriamente, discriminar todos os itens dos Anexos.

4.2 Não serão consideradas as propostas de comissionamento que descumprirem o trâmite da cadeia de comando e que não discriminarem os dados necessários, conforme estabelecido nos itens anteriores.

4.3 Cada organização deverá controlar todos os pagamentos efetuados através do Sistema Acantus, conforme caixa da DIRENS, registrando em controle próprio todos os valores dos comissionamentos.

4.4 As organizações subordinadas e a DIRENS devem verificar se o somatório dos valores pagos estão dentro do limite estabelecido.

4.5 As organizações podem ou não emitir Ordem de Serviço ou de Missão referente ao módulo de cada comissionamento, ficando tal decisão a critério do Comandante, Chefe ou Diretor, no entanto, todos os militares comissionados devem seguir os **procedimentos previstos no RCA 34-1 RISAER**, conforme o inciso nº II e § 2º do inciso VIII do Art. 216, que trata da apresentação individual.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os Comandantes, Chefes e Diretores com setor de pessoal constituído deverão fiscalizar para que os setores e militares responsáveis pelo controle e lançamentos de cada ajuda de custo no Sistema ACANTUS somente o façam após o recebimento da autorização da DIRENS, que é específica para cada militar e para cada documento que encaminhou a proposta de comissionamento.

5.2 Deverão ser observadas as determinações emitidas pelas Portarias nº 785/GC6, de 18 agosto de 2009 e Portaria nº 1.347/GC4, de 03 de setembro de 2015.

5.3 Os casos não previstos no presente documento serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Diretor de Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Ensino. **Elaboração, padronização e controle de diretrizes de comando no âmbito da Diretoria de Ensino:** DCENS 1B/2018. Rio de Janeiro: CENDOC, 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Glossário da Aeronáutica:** MCA 10-4. Brasília: EMAER, 2001.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica:** MCA 10-3. Rio de Janeiro: CENDOC, 2003.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica. **Instruções relativas a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica:** MCA 172-3. Rio de Janeiro: CENDOC, 2017.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 785, de 18 de agosto de 2009. Regulamenta a concessão, percepção e restituição de diárias, no país, aos militares da Aeronáutica, e dá outras providências. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, 20 ago. 2009. p. 5471.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 1347, de 03 de setembro de 2015. Regulamenta a concessão, percepção e restituição de Diárias, no País, aos militares da Aeronáutica, e dá outras providências. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, 08 set. 2015.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas:** MD33-M-02. 3. ed. Brasília: MD, 2008.

BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2002. p. 2.

BRASIL. Poder Executivo. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 set. 2001. p. 2.

Anexo A – Modelo de Portaria para Comissionamento em módulo único**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)**

PORTARIA Nº /OM, de (dia) de (mês) de (ano)

Dispõe sobre o comissionamento de militar(es)
para (especificar a atividade ou tarefa cometida
ao(s)militar(es)).

O **(Comandante , Chefe ou Diretor)** da (...OM...), no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da (...OM...), aprovado pela Portaria nº XX/GC3, de (dia) de (mês) de (ano), e consoante à aprovação da DIRENS, constante do FAX nº XXX/DE-4/XXXX **(número do documento da DIRENS que autorizou o comissionamento)**, resolve:

Art. 1º Comissionar o(s) militar(es) abaixo relacionado(s) para (especificar detalhadamente a tarefa conforme previsto no item nº **3.2.16** ou **3.2.17** cometida ao(s) militar(es), o local e o período de realização):

- Fulano de Tal (Posto/Graduação);
- Fulano de Tal (Posto/Graduação); e
- Fulano de Tal (Posto/Graduação).

Art. 2º Durante o período de comissionamento, o(s) militar(es) ficará(ão) adido(s) à(ao) _____(OM).

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da (...OM...).

Fulano de Tal (Posto e Quadro)
Comandante da (...OM...)

Anexo B – Modelo de Portaria para Comissionamento em mais de um módulo

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)**

PORTARIA Nº /OM, de (dia) de (mês) de (ano)

Dispõe sobre o comissionamento de militar(es)
para (especificar a atividade ou tarefa cometida
ao(s) militar(es)).

O COMANDANTE DA (...OM...), no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da (...OM...), aprovado pela Portaria nº XX/GC3, de (dia) de (mês) de (ano), e consoante à aprovação da DIRENS, constante do FAX nº XXX/DE-4/XXXX (**número do documento da DIRENS que autorizou o comissionamento**), resolve:

Art. 1º Comissionar o(s) militar(es) abaixo relacionado(s) para (especificar detalhadamente a tarefa conforme previsto no item nº 3.2.16 ou 3.2.17 cometida ao(s) militar(es)).

- Fulano de Tal (Posto/Graduação), CPF, Nº SARAM;
- Fulano de Tal (Posto/Graduação), CPF, Nº SARAM; e
- Fulano de Tal (Posto/Graduação), CPF, Nº SARAM.

Art. 2º Fases/Módulos previstos:

I – Fase I/Módulo I: de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano):
(Local de realização);

II – Fase II/Módulo II: de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano):
(Local de realização);

III – Fase III/Módulo III: de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano):
(Local de realização);

Art. 3º Durante o período de comissionamento, o(s) militar(es) ficará(ão) adido(s) à(ao) _____(OM).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da (...OM...).

Fulano de Tal (Posto e Quadro)
Comandante da (...OM...)

Anexo C – Planilha Comparativa de Cálculos entre Ajuda de Custo e Diárias



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)

Anexo à Portaria/Ordem de Serviço/Ordem de Missão nº _____, de ____/____/____

Militar designado: _____ SARAM nº: _____

Período de movimentação/afastamento: data/hora de início: ____/____/____, às __h; data e hora de retorno: ____/____/____, às __h.

AJUDA DE CUSTO			
SOLDO	VARIÁVEIS	Nº de AJ. CUSTO	TOTAL
VARIÁVEIS:	Somatório das parcelas referentes a(o): adicional militar, adicional habilitação, adicional de tempo de serviço, adicional de compensação orgânica, adicional de permanência, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, indenização de representação de gabinete, etc.		

DIÁRIA (R\$)		
R\$	Nos deslocamentos de Brasília-DF, Manaus-AM e Rio de Janeiro-RJ.	
R\$	Nos deslocamentos para as cidades de São Paulo-SP, Recife-PE, Belo Horizonte-MG, Porto Alegre-RS, Fortaleza-CE e Salvador-BA.	
R\$	Nos deslocamentos para as demais capitais dos Estados.	
R\$	Nos demais deslocamentos	
VALOR DA DIÁRIA	Nº DE DIÁRIAS	SUBTOTAL
ACRÉSCIMO(S) DE DESLOCAMENTO(S) (§1º do art. 20, do Dec. 4.307/2002, alterado pelo Dec. 6.907/2009). (R\$ 95,00):	Nº DE ACRÉSCIMOS _____	
	TOTAL	

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Planilha elaborada por: (nome e Posto do Chefe do Setor de Pessoal)

Chefe do Setor de Pessoal

Conferido por: (nome e Posto do Agente de Controle Interno)

Agente de Controle Interno

Continuação do Anexo C - Planilha Comparativa de Cálculos entre Ajuda de Custo e Diárias

Homologação:

De acordo com o Artigo 1º da Portaria nº /GC6, de de 2011, homologo o pagamento do valor correspondente ao direito pecuniário de _____ (Ajuda de Custo/Diária).

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Ordenador de Despesas

Anexo D – Modelo de Solicitação de Comissionamento

SOLICITAÇÃO DE COMISSIONAMENTO

DIRETORIA DE ENSINO DA AERONÁUTICA

(nome da OM)

PROPOSTA DE COMISSIONAMENTO DE MISSÃO PARA APOIO AO ENSINO

Nº	POSTO/GRAD.	NOME COMPLETO	CPF	DPD (SARAM)	POSSUI DEPENDENTE (S-Sim/N-Não)	MÓDULOS		Nº DE DIAS	TOTAL DE DIAS	MISSÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	QTD DE AJUDA DE CUSTO	VALOR DA AJUDA DE CUSTO IDA E VOLTAR (R\$)	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	OM ADIDO
						INÍCIO	TÉRMINO								
1	2S SGS	JOSÉ XXXXXX	00000000000	0	SIM	01/05/11	14/05/11	14	52	Implantação do SIGDIRENS	2	8.848,56	3.026,70	10.561,00	UNIFA
						06/06/11	24/06/11	19		Implantação do SIGDIRENS			4.147,70		UNIFA
						11/07/11	19/07/11	9		Implantação do SIGDIRENS			1.705,10		CIAAR
						01/12/11	10/12/11	10		Implantação do SIGDIRENS			1.681,50		EEAR